



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9D010-E05E3-86498



## Decisão Monocrática 00045/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03237/2021-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** LUIZ ERNANI BARROS TORRES

**Responsável:** JUCIMARA ALVES FELICIANO, THIAGO MAGELA GUIMARAES, JULIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO

**Procurador:** VITOR VICENTE GUANANDY (OAB: 21789-ES)

**Processo TC:** 3237/2021

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**Responsáveis:** Júlio César de Souza Baldotto – Secretário Municipal de Saúde (01/01/2020 a 17/03/2020)  
Thiago Magela Guimarães – Secretário Municipal de Saúde (18/03/2020 a 28/09/2020)  
Jucimara Alves Feliciano – Secretária Municipal de Saúde (29/09/2020 a 31/12/2020)  
Luiz Ernani Barros Torres – Responsável pelo envio da Prestação de Contas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PORROGAÇÃO DE PRAZO - REVELIA.**

### **DECM**

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade dos Srs. Júlio César de Souza Baldotto – Secretário Municipal de Saúde (01/01/2020 a 17/03/2020), Thiago Magela Guimarães – Secretário Municipal de Saúde (18/03/2020 a 28/09/2020), Jucimara Alves Feliciano – Secretária Municipal de Saúde (29/09/2020 a 31/12/2020) e Luiz Ernani Barros Torres – responsável pelo envio da Prestação de Contas.

O NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 282/2021** (doc. 41), apontando a existência de possíveis irregularidades, que foram indicadas na **Instrução Técnica Inicial 279/2021** (doc. 42), com sugestão de citação e notificação dos responsáveis, nos seguintes termos:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Descrição do achado	Responsável
3.3.2.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte.  Base Normativa: arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64.	THIAGO MAGELA GUIMARAES / JULIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO / JUCIMARA ALVES FELICIANO
3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)  Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.	
3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)  Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.	

2. A **notificação** do Sr. **LUIZ ERNANI BARROS TORRES**, atual gestor da UG Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra<sup>1</sup>, nos termos do artigo 358, III do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 63, III, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que no prazo estipulado encaminhe a documentação bancária ausente apontada no item 3.3.1.1 do Relatório Técnico 00282/2021-8.



Neste sentido foi elaborada a **Decisão SEGEX 436/2021** (doc. 43).

Regularmente citados, a Sra. Jucimara Alves Feliciano apresentou a **Petição Intercorrente 1084/2021** (doc. 56), solicitando prorrogação de prazo para apresentação de justificativas.

Em seguida tem-se a **Defesa/Justificativa 1444/2021** (doc.59) e **Peças Complementares** (docs. 61 a 63), apresentadas pelo Sr. Júlio César de Souza Baldotto, por meio de seu procurador.

A Secretaria Geral das Sessões, por sua vez, no **Despacho 369/2022** (doc.64), informa que o vencimento do prazo para cumprimento da **Decisão SEGEX 436/2021**

<sup>1</sup> Conforme consulta realizada nesta data no sistema CidadES.

 +55 27 3334-7600  
  [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
   
   
   
  @tceespiritossanto  
 Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

deu-se em 13/12/2021. Informa ainda não ter sido encontrada documentação em nome dos Srs. Thiago Magela Guimarães e Luiz Ernani Barros Torres.

Vieram-me os autos.

Verifica-se a regular citação da Sra. **Jucimara Alves Feliciano**, em cumprimento às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como o pedido da responsável quanto à prorrogação de prazo para apresentar suas razões de justificativas, realizado em 11/12/2021 (dentro, portanto, do prazo para manifestação).

Tem-se ainda ausência de Defesa/Justificativa em nome do **Sr. Thiago Magela Guimarães** e ausência de encaminhamento de documentação pelo **Sr. Luiz Ernani Barros Torres**, tendo o prazo para apresentação vencido em 13/12/2021.

Desta forma, **DECIDO**:

**1 DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão**, para que a **Sra. Jucimara Alves Feliciano**, apresente suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados, alertando-a quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES).

**2 DECLARAR A REVELIA** do Sr. **Thiago Magela Guimarães**, na forma do disposto nos arts. 65 da Lei Complementar 621/2012 c/c o §7º do art. 157 e art. 361 da Resolução TC nº 261/2013;



+55 27 3334-7600

[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**3 NOTIFICAR** o Sr. **Luiz Ernani Barros Torres**, nos termos do artigo 358, III do Regimento Interno do TCEES, c/c artigo 63, III, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que **no prazo de 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão**, encaminhe a documentação bancária ausente apontada no item 3.3.1.1 do Relatório Técnico 00282/2021-8, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial a aplicação de multa prevista no art. 135, VIII e IX e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913